



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.803, de 28 de fevereiro de 2024.

*Dispõe sobre a denominação da Quadra de Futebol Sintético localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “SEBASTIÃO GONÇALVES BRITES”, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Quadra de Futebol Sintético localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Quadra de Futebol Sintético “**Sebastião Gonçalves Brites**”.

**Art. 2º** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina presta ao Sr. “**SEBASTIÃO GONÇALVES BRITES**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1779
Data	12/03/24



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.803, de 28 de fevereiro de 2024.

*Dispõe sobre a denominação da Quadra de Futebol Sintético localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “SEBASTIÃO GONÇALVES BRITES”, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Quadra de Futebol Sintético localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Quadra de Futebol Sintético “**Sebastião Gonçalves Brites**”.

**Art. 2º** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina presta ao Sr. “**SEBASTIÃO GONÇALVES BRITES**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI  
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:0480

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2024.03.12 14:20:18  
-04'00"

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 5986140

DECRETO Nº. 3.353, de 12 de Março de 2024.

*Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Andradina - MS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 586, de 1º de junho de 2006, alterada pela Lei 1.243/2014, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PM-ADM-2024/02167);

CONSIDERANDO que conforme o artigo 4º da referida lei, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de 08(oito) membros e respectivos suplentes;

CONSIDERANDO que a presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, alternadamente, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Governo por 02(dois) anos;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Representantes Governamentais:

a) Titulares:

- 1 - Silmara Lemes - SEMEC;
- 2 - Marina Dantas Chagas - Secretária Municipal de Finanças e Gestão;
- 3 - Sandra Regina Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde;
- 4 - Maria da Silva Sobrinho - SEMCIAS;

b) Suplentes:

- 1 - Marcia Ghiraldi Resende - SEMEC;
- 2 - Tatiane Pereira da Cruz - Secretária Municipal de Finanças e Gestão;
- 3 - Paulo Cesar Romero - Secretária Municipal de Saúde;
- 4 - Marisa Oliveira da Silva Pires - SEMCIAS;

II - Representantes não Governamentais:

a) Titulares:

- 1 - Margaret Reinoso de Oliveira - Lar Sagrado Coração de Jesus;
- 2 - Milene Muniz Ricci Lemos - APAE;
- 3 - Rosicléia Rochas dos Anjos Nunes - ANDEFI;
- 4 - Quilma Dutra de Moraes - Representante dos Usuários/SCFV

b) Suplentes:

- 1 - Lorena da Silva Pereira - Lar Sagrado Coração de Jesus;
- 2 - Juliane Patrícia dos Santos Moreira - APAE;
- 3 - Cíntia Knopp de Oliveira da Silva - ANDEFI;
- 4 - Domitilha Ribeiro da Silva - Representante dos Usuários/SCFV

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial o Decreto 2.761, de 22 de março de 2021.

Nova Andradina-MS, 12 de março de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.803, de 28 de fevereiro de 2024.

*Republicado por incorreção*

*Dispõe sobre a denominação da Quadra de Futebol Sintético localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "SEBASTIÃO GONÇALVES BRITES", e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Quadra de Futebol Sintético localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Quadra de Futebol Sintético "Sebastião Gonçalves Brites".

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PISTUMA que o Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina presta ao Sr. "SEBASTIÃO GONÇALVES BRITES", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 139, de 6 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl. 23, constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/01146;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 29 de janeiro de 2024 a 12 de fevereiro de 2024 à Servidora Pública Municipal KELLE ESTER DA SILVA SOUZA, matrícula 3.875, exercendo o cargo de profissional de Educação, função de Professor 6º a 9º série - Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/01146).

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 106, I, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 6 de março de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 149 de 11 de Março de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora LUCIMAR BARBIERI DAN PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIMAR BARBIERI DAN PEREIRA, matrícula 5162, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Auxílio-doença, no período de 08/03/2024 à 05/06/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 08/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01  
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000  
http://www.pmna.ms.gov.br

PORTARIA Nº. 150 de 11 de Março de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora CLAUDETE BRAMBILA PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLAUDETE BRAMBILA PEREIRA, matrícula 4225, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio-doença, no período de 08/03/2024 à 05/06/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 08/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 151, de 11 de Março de 2024

Conceder auxílio-doença ao servidor FRANCISCO LEME NANTES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO LEME NANTES, matrícula 5861, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Auxílio-doença, no período de 08/03/2024 à 05/07/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 08/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL